



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) Para a licitante constituída no presente exercício, esta deverá apresentar balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultados do período compreendido entre a datado início de suas atividades e o último dia do mês imediatamente anterior ao da realização desta licitação.
b.2) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultados forem apresentados:

- 1º – Publicados no diário oficial; ou
 - 2º – Publicada em jornal; ou
 - 3º – Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante; ou
 - 4º – Por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticada pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da licitante – inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento (conforme a IN nº. 65/97 –DNRC).
- c) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Total

SG = $\frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Não Circulante}}$

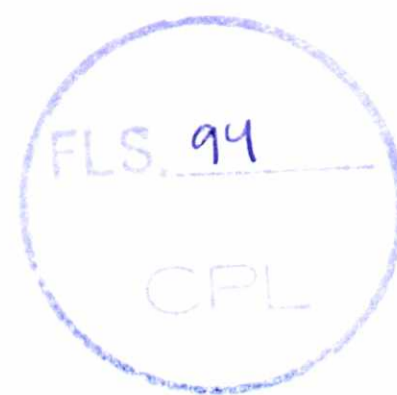
LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

d) As fórmulas de que trata a alínea c, acima, serão calculadas pela licitante e confirmadas pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

e) A proponente deverá comprovar, por meio de Balanço assinado por Contador com Registro no CRC, Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

7.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.

7.3.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Câmara Municipal de Imperatriz, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

7.3.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, por ocasião da participação no certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas, as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6 Os documentos e habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas pelo representante legal da empresa licitante.

7.7 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.8 A falta de qualquer documento exigido no envelope nº “01” ou sua apresentação com vícios ou em desconformidade com o Edital implicará a inabilitação da licitante.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

8.1 O processamento e julgamento da licitação serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio de uma Subcomissão Técnica que terá 3 (três) avaliadores responsáveis pela análise e julgamento dos quesitos das Propostas Técnicas estabelecidos nos subitens 8.6.1.1, 8.6.1.2 e 8.6.1.3 deste Edital, a ser designada por Portaria da Presidência da Câmara Municipal de Imperatriz.

8.2 As propostas deverão atender às exigências contidas neste Edital, cuja inobservância implicará na desclassificação da licitante.

8.3 As Licitantes deverão apresentar, em um dispositivo pen drive, 2 (duas) produções audiovisuais, sendo uma produção de cobertura de eventos ou cobertura jornalística, e uma outra produção de formato institucional.

8.4 Deverão constar da Proposta Técnica:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- a) Declaração da licitante de que se compromete a cumprir integralmente as disposições estabelecidas no referido Edital,
- b) Declaração de que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da mesma.
- c) Declaração de que tem conhecimento de que, ocorrendo a constatação pela Comissão Especial de Licitação de atos ilícitos no preenchimento da Proposta Técnica, a licitante estará sujeita às sanções deste Edital, em especial à suspensão do direito de licitar e declaração da inidoneidade.
- d) Declaração da ciência de que todas as informações prestadas estarão sujeitas à diligência para confirmação e/ou obtenção de esclarecimentos que se fizerem necessários.

8.5 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

8.5.1 Para fins de pontuação, os documentos apresentados pelos licitantes deverão atender às seguintes exigências:

8.5.1.1 Todas as comprovações técnicas a serem apresentadas somente serão consideradas se atenderem simultaneamente aos critérios de pontuação do item cujos pontos estejam sendo pleiteados pelo licitante e se forem expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para execução dos serviços.

8.5.1.2 Os documentos apresentados deverão conter necessariamente os seguintes elementos:

- a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço do emitente;
- b) Nome ou razão social, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço;
- c) Especificação dos serviços;
- d) Apresentar declaração de responsabilidade sob as penas da lei, que todas as declarações prestadas são verdadeiras e que têm ciência que serão verificadas por amostragem;
- e) Local e data de emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
- d) Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo ou função com telefone e e-mail).

8.5.1.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou cópias legíveis, autenticadas em cartório.

8.6 A avaliação da Proposta Técnica terá caráter classificatório e consistirá na avaliação e pontuação das propostas para o objeto desta licitação, com base nos critérios a seguir relacionados:

8.6.1 A Pontuação Técnica (PT), que corresponde a um total de 100 (cem) pontos, corresponderá ao somatório dos pontos obtidos conforme critérios abaixo:

8.6.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA: totalizando 30 (trinta) pontos, pela somatória de:

- a) Histórico da proponente com a apresentação de documento com detalhamento do tempo de atuação no mercado; experiência em segmentos variados; experiência em cobertura audiovisual de eventos; produção e edição de materiais audiovisuais institucionais; cobertura jornalística; produção e edição de reportagens jornalísticas; 02 (dois) atestados de clientes apresentados: 10 (dez) pontos;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

b) Declaração detalhada de adequação das instalações, infraestrutura com, no mínimo, os recursos técnicos exigidos e necessários à alta qualidade na prestação do serviço: 10 (dez) pontos;

c) Área de abrangência e atuação dos principais clientes; período de atendimento dos mesmos; complexidade das atividades de produção audiovisual realizados: 10 (dez) pontos.

8.6.1.2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: totalizando 30 (trinta) pontos, pela somatória de:

a) Experiência e formação dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, em formato de currículo: 15 (quinze) pontos;

b) A operacionalidade do relacionamento entre a Câmara Municipal de Imperatriz e o LICITANTE, esquematizada na Proposta, considerando-se a dinâmica de atendimento, dos prazos e disponibilidade imediata, tantas vezes quantas solicitadas pela Contratante, para execução dos trabalhos: 15 (quinze) pontos.

8.6.1.3 REPERTÓRIO: totalizando 40 (quarenta) pontos, conforme as produções audiovisuais exigidas no item 8.3:

a) Qualidade técnica de captação, tratamento e edição audiovisual das peças apresentadas: 10 (dez) pontos;

b) Adequação de linguagem do(s) exemplo(s) de cobertura audiovisual de eventos ou em formato jornalístico: 15 (quinze) pontos;

c) Adequação de linguagem do(s) exemplo(s) de material audiovisual em caráter institucional: 15 (quinze) pontos;

8.7 Serão levados em conta, como critério de julgamento do conteúdo do Envelope nº 02, os seguintes atributos em cada quesito:

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

a.1) Histórico da proponente: tempo de atuação no mercado, experiência em segmentos variados, experiência em cobertura audiovisual de eventos, produção e edição de materiais audiovisuais institucionais, cobertura jornalística, produção e edição de reportagens jornalísticas;

a.2) Declaração detalhada de adequação das instalações, infraestrutura com, no mínimo, os recursos técnicos exigidos e necessários à alta qualidade na prestação do serviço;

a.3) Área de abrangência e atuação dos principais clientes; período de atendimento; complexidade das atividades de produção audiovisual realizados.

B) CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

b.1) Experiência e formação dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato;

b.1.1) A equipe a ser disponibilizada pela empresa vencedora da licitação (repórteres, cinegrafistas e editores), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido nas Tvs, Rádios e Mídias Sociais, pode ser substituída conforme solicitação da Diretoria e Comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

b.2) Comprovação, no ato de assinatura do Contrato, de vínculo trabalhista dos profissionais informados no item b.1;

b.3) A operacionalidade do relacionamento entre a Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal e a licitante, esquematizada na Proposta Técnica, considerando-se a dinâmica de atendimento e prazos para execução dos trabalhos.

C) REPERTÓRIO:

c.1) Qualidade técnica de captação, tratamento e edição audiovisual das peças apresentadas;

c.2) Adequação de linguagem do(s) exemplo(s) de cobertura audiovisual de eventos ou em formato jornalístico;

c.3) Adequação de linguagem do(s) exemplo(s) de material audiovisual com caráter institucional.

8.8 CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

8.8.1 O Índice Técnico será dado em relação à soma do resultado das médias aritméticas atribuídas pelos julgadores, para os subitens 8.6.1.1, 8.6.1.2 e 8.6.1.3.

8.8.2 Será desclassificada a proposta técnica que:

- a) Não atenda às exigências do presente edital e de seus anexos;
- b) Não alcance, no total, o Índice Técnico mínimo de 60 (sessenta) pontos;
- c) Obtiver nota zero em qualquer uma das alíneas elencadas nos subitens 8.6.1.1, 8.6.1.2 e 8.6.1.3 deste Edital.

8.8.3 Concluídos os trabalhos, a Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas analisadas e com as planilhas de pontuações.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 03

9.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em 01 (uma) via impressa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência (Anexo VI), e preencher os seguintes requisitos:

9.2 Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo ser cotados o preço mensal e anual, já inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

9.2.1 Os valores propostos deverão incluir todos os custos relacionados à execução do objeto. Assim, deverão ser previstas despesas diretas e indiretas, tais como, tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, diárias, transporte de materiais, alimentação, impressões, custos administrativos e operacionais e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

9.2.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 01.001.01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

9.2.3 - Os pagamentos decorrentes do objeto desta concorrência, nos exercícios seguintes, correrão por conta das correspondentes dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária respectiva, sendo que as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

9.3 No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância escrita por extenso.

9.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação automática da proposta.

9.6 É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais e promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

9.7 Será considerada, no julgamento das propostas comerciais, a seguinte equação para definição do Índice de Preço (IP):

$$IP = \frac{MP}{PP} \times 100$$

onde:

IP = Índice de Preço

MP = Menor Preço Ofertado entre todas as propostas em avaliação
PP = Preço ofertado pela proponente

9.8 Os valores numéricos referidos deverão ser calculados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

9.9 A Comissão Especial de Licitação desclassificará a proposta que não atenda às exigências deste edital ou que apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.10 A Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar a proposta por preço inexequível, notificará o proponente para que apresente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, a composição de custo para verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

10. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 Após a valoração das propostas para os índices de Técnica e de Preço para cada um os licitantes, os pontos obtidos serão utilizados para obtenção da média ponderada no cálculo do Índice Geral (IG)

10.2 Ao Índice Técnico (IT) será atribuído fator de ponderação 07 (sete) e ao Índice de Preço (IP) será atribuído fator de ponderação 03 (três).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

10.3 O Índice Geral (IG), para fins de classificação, será obtido pelo somatório do Índice Técnico ponderado e do Índice de Preço ponderado, conforme fórmula a seguir:

$IG = (7 \times IT) + (3 \times IP)$, onde:
IG = Índice Geral atribuído à
proposta IT = Índice Técnico
IP = Índice de Preço

10.4 Para o efeito de adjudicação, será considerada vencedora a proposta que obtiver o maior Índice Geral (IG).

10.5 Se houver empate pelo Índice Geral (IG) que impossibilite a identificação automática da ordem de classificação final, será considerada melhor classificada a proponente com maior pontuação na Proposta Técnica.

10.6 Persistindo ainda assim o empate, a decisão será feita por sorteio público, em modalidade e data a serem definidas pela Comissão Especial de Licitação.

10.7 Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que apresentem propostas com Índice Geral (IG) iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores ao Índice Geral (IG) da proposta melhor classificada.

10.7.1 Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no item acima, a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa cuja proposta for mais bem classificada com o maior Índice Geral (IG) poderá apresentar nova proposta comercial, no prazo de até 30 (trinta) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ausência, caso em que a oferta deverá ser escrita e assinada pelo representante da empresa.

10.7.2 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista de seu direito de preferência ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos prazos estabelecidos no subitem 10.7.1.

10.7.3 Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa somente será considerada detentora da melhor proposta caso seu Índice Geral (IG) seja maior do que o da licitante originalmente melhor classificada.

10.7.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11. DO PROCEDIMENTO.

11.1 A Câmara Municipal de Imperatriz não se responsabilizará por envelopes "Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do especificado e que, por isso, não cheguem até a data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

11.2 A publicidade das decisões da Comissão Permanente de Licitação quanto ao julgamento da proposta técnica, proposta de preços e demais atos legalmente obrigatórios far-se-á mediante publicação no Órgão Oficial do Município de Imperatriz, nos moldes do art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8666/93, sendo este o meio oficial de comunicação dos atos aos licitantes. Excepcionalmente, a Comissão poderá fazer, também, por escrito, preferencialmente via e-mail, eventuais comunicações aos participantes, levando-se em conta a agilidade dos modernos meios de comunicação, porém não se responsabilizará pelo não recebimento da informação.

11.3 Abertos os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação, os Membros da Comissão Permanente de Licitação e todos os representantes das licitantes presentes, devidamente credenciados, rubricarão todas as folhas e demais documentos que integrem envelopes apresentados.

11.4 Após vistas aos documentos, as licitantes poderão se manifestar, com registro em Ata.

11.5 A Comissão poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas técnica e comercial serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial Município de Imperatriz.

11.6 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar às empresas participantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

11.7 O prazo de recurso previsto na letra "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente ao conhecimento do resultado do julgamento de habilitação pelas licitantes.

11.8 Havendo renúncia expressa ao direito de interpor recursos por parte de todas as licitantes, a Comissão Permanente de Licitação formalizará o ocorrido em ata e:

- a) Coletará a assinatura de seus respectivos representantes;
- b) Abrirá, na mesma sessão, os invólucros contendo a proposta técnica das licitantes habilitadas, procedendo-se, a seguir, conforme disposto no item 8 deste Edital.

11.9 Na hipótese prevista no subitem anterior, a Comissão devolverá às licitantes inabilitadas os respectivos envelopes nºs 02 e 03 – Propostas Técnica e de Preços, devidamente lacrados.

11.10 As Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, que estiverem habilitadas, serão julgadas mediante o critério de Técnica e Preço, adotando-se os cálculos constantes nos itens 8.8.1 e 9.7, referentes aos índices técnico e de preço.

11.11 A Subcomissão Técnica, responsável pelo julgamento da Proposta Técnica, fará a análise individualizada e julgamento dos documentos que compõem o envelope nº 02 – Proposta Técnica, desclassificando as que desatenderem as exigências legais ou os termos deste Edital.

11.12 A Subcomissão Técnica elaborará a Ata de Julgamento das Propostas Técnicas e encaminhará à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as propostas técnicas analisadas e com as planilhas de pontuações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

11.13 Será realizada Sessão Pública para divulgação do resultado geral das Propostas Técnicas, em nova data a ser marcada pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data de realização será comunicada a todos os interessados por meio do Diário Órgão Oficial da Câmara do Município e, eventualmente, por e-mail.

11.14 Não havendo a interposição de recurso quanto ao julgamento técnico, proceder-se-á a abertura dos envelopes nº 03 – Proposta de Preço. Caso, entretanto, seja interposto recurso e a ele seja dado efeito suspensivo, aguardar-se-á o prazo de seu julgamento para só então serem abertos os envelopes de nº 03.

11.15 Após a abertura e conferência dos documentos constantes do envelope nº 03, a Comissão Permanente de Licitação, aplicando os critérios estabelecidos no item 9.7, efetuarão cálculo aritmético da composição do preço de cada uma das licitantes. Ato contínuo, será aplicada a fórmula descrita no item 10.3 para apurar a nota final dada a cada um dos licitantes, com emissão de Mapa de Apuração e Resultado.

11.16 Havendo apenas uma proposta técnica classificada, esta será considerada a vencedora, desde que seu preço esteja de acordo com o preço máximo estipulado neste Edital.

11.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Edital e seus Anexos, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar seu julgamento, que se opuserem a disposições legais vigentes, ofertarem preços inexequíveis, bem como as que apresentarem preços baseados em outra proposta.

11.18 O prazo para recurso previsto na letra "b", do inciso I do Art. 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente.

11.19 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, em conformidade com o artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.20 O direito de preferência previsto no item 10.7 somente poderá ser exercido após a apuração do Índice Geral (IG) dado a cada um dos licitantes.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. A impugnação deverá ser protocolizada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o tiver feito até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes nº01, "Documentos de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, devendo ser digitados, impressos e entregues contra recibo da Comissão e conter obrigatoriamente: o nome do licitante, o nome por extenso, cargo assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

12.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório.

12.5 Eventuais recursos referentes à presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.6 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

12.7 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12.8 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a ser indicados pela Comissão Permanente de Licitação.

12.9 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente - motivadamente e se houver interesse público - atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

12.10 Para a contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei nº 8.666/93), será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata.

12.11 Das decisões a que não caiba o recurso previsto no art. 109, I, Lei nº 8.666/93, caberá representação, na forma do inciso II, do referido dispositivo legal, que deverá ser interposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua intimação.

12.12 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação e do Presidente da Câmara Municipal caberá pedido de reconsideração, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

13. PRAZOS E CONDIÇÕES DA DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 O prazo para assinatura do Instrumento de Contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame pela autoridade competente, momento que a adjudicatária deverá comprovar a tecnologia exigida para transmissão de, no mínimo, sistema de fibra ótica, dos sinais de áudio e vídeo desde a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/PLENÁRIO até a central de transmissão e retransmissão na PRÓPRIA e desta até as sedes das operadoras locais e outros que por ventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência deste contrato, com a respectiva assinatura de termo de parceria.

13.2 Caso o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a Câmara Municipal de Imperatriz poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou revogar a presente Concorrência.

13.2.1 Se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato, a Câmara Municipal de Imperatriz lhe aplicará multa compensatória de 5% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de lhe aplicar outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

13.4 O contrato poderá ser prorrogado, a juízo da Câmara Municipal de Imperatriz até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.5 Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados, tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da assinatura do contrato.

13.6 A Câmara Municipal de Imperatriz poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos no contrato e na Lei nº 8.666/93.

13.7 A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Câmara Municipal de Imperatriz, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

13.8 À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.9 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.10 Obriga-se, também, a contratada, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

13.11 A contratada deverá prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Imperatriz sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

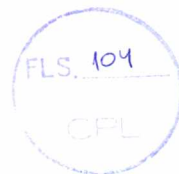
13.12 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome da Câmara Municipal de Imperatriz, se houver expressa autorização desta.

13.13 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Imperatriz.

13.14. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A contratada será remunerada pelos serviços efetivamente prestados, nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços, onde a mesma deverá elaborar um relatório, sendo que o pagamento será feito proporcionalmente pelos serviços prestados dentro de cada mês.

14.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia contado da data de aceitação, ficando condicionado à apresentação das respectivas certidões negativas de FGTS, INSS e de tributos federais, estaduais, municipais e débitos trabalhistas, bem como à certificação da nota fiscal / fatura pela Câmara Municipal de Imperatriz.

14.2.1 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

14.2.2 Para a hipótese definida no item anterior, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal eletrônica/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Contratante.

14.3 A respectiva Nota Fiscal emitida de acordo com as normas legais em vigor, deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Imperatriz, para cumprimento do disposto nos itens anteriores.

14.4 A Nota Fiscal deverá descrever as seguintes informações dos produtos fornecidos:

- a) descrição do serviço realizado, e
- b) número do processo que deu origem à contratação.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a reajustamento de preços.

14.6 A empresa contratada ficará única e exclusivamente responsável pela emissão da documentação fiscal, destacando-se os impostos e tributos inerentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste edital.

14.7. O pagamento só será efetuado após a fiscalização dos serviços executados e verificado o cumprimento das especificações técnicas, podendo ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.8. A fiscalização dos serviços será exercida pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, pela Diretoria de Comunicação e pelo Fiscal de Contratos, ou equivalente, em conjunto ou isoladamente, que terão poderes, entre outros, para notificar a Contratada sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

14.9. A fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

15. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar em justificativa protocolada na CAMARA, dirigida à autoridade competente.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar ao licitante, concomitantemente, as seguintes sanções:

I – Advertência; II – Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando o licitante, sem justa causa, comprovadamente, e aceita pela CAMARA, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o licitante, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

15.3 Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Imperatriz e cobrado judicialmente;

15.4 Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5 A multa do subitem 15.2. II, "c", incidirá, ainda, quando o licitante, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

FLS. 106
CPL

16.1 Não será exigida a prestação de garantia de proposta como condição para habilitação nesta licitação.

16.2 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.1.1 A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, salvo pelo que houver sido executado até a data em que a nulidade for declarada, nas condições do parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93.

17.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2.1 A participação do licitante nesta Concorrência implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria, sob as quais se submete.

17.2.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Imperatriz tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação, conhecido após o julgamento.

17.4 Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Câmara Municipal de Imperatriz poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta Concorrência.

17.5 O contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem autorização prévia da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

17.6 É facultado à Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.7 A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de até (30) trinta dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão desta licitação. Decorrido esse prazo, sem que a proposta seja retirada, a Câmara Municipal de Imperatriz providenciará a sua destruição.

17.8 A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas sobre este Edital, desde que arguidas em nome de licitante, por e-mail ou no endereço: Rua Simplício Moreira, nº 1185 – Centro – Imperatriz - MA no horário de 08:00 horas às 13:00 horas – email: cpl_camaramunicipaldeitz@outlook.com.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

17.9 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão.

Imperatriz, MA, 20 de dezembro de 2022.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO I Projeto Básico

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E OUTRAS INFORMAÇÕES

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente deste certame a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do serviço de produção audiovisual busca viabilizar a realização de programas televisivos sobre as atividades realizadas por este Poder Legislativo, bem como a produção de vídeos institucionais para veiculação interna ou externa.

2.2. Como benefícios decorrentes dos produtos da contratação estão a divulgação das ações realizadas pela Câmara Municipal de Imperatriz, o fortalecimento e a melhoria da imagem institucional, o estímulo ao controle social e a intensificação da comunicação com a sociedade.

2.3. Note-se, ademais, que aludida contratação busca, ainda, dar efetividade ao princípio da publicidade dos atos administrativos, na medida em que possibilitará que a sociedade de Imperatriz acompanhe, em tempo real, as sessões legislativas e principais acontecimentos referentes a este Poder.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços.	Mês	12	R\$ 150.000,00	R\$ 1.800.000,00



DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Cobertura de eventos oficiais realizados na sede da Câmara Municipal de Imperatriz, e transmissão ao vivo e gravada (reprises) das sessões (via Youtube), o que inclui sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, com produção audiovisual de cobertura de eventos para disponibilização na programação da TV CÂMARA CANAL do Youtube e Instagram;
- Disponibilização de forma imediata e, quando solicitadas pela Contratante, dos seguintes equipamentos e profissionais para realização dos serviços conforme segue:
 - * 01 Mesa de corte com gerador de caracteres para eventos ao vivo ou gravados;
 - * 01 Ilha de edição para edição de material audiovisual em alta definição;
 - * 01 mesa controladora Robótica IR;
 - * 02 televisões de 82 polegadas;
 - * 04 microfones sem fio de mesa;
 - * 02 microfones sem fio de mão;
 - * 01 nobreak de 1400 KVA;
 - * 50 metros de cabo HDMI;
 - * 50 metros de cabo de transmissão RS 232;
 - * 01 Storage de 30 terabytes;
 - * 01 câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal.
- Instalação para o Plenário contendo:
 - * Quatro câmeras (04) robóticas, que trabalhem simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara, com no mínimo as seguintes especificações: PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i ou superior; Saída SDI (Serial Digital Interface) interfacedigital de vídeo e áudio – padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação; Mesa de corte de imagens e/ou Controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória; A câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal deverá ser operada por um cinegrafista que acompanhará as sessões do plenário da Câmara, agilizando o trabalho de cortes das imagens durante as transmissões em tempo real;
- Cobertura de até 15 (quinze) sessões por mês para veiculação na programação da TV CÂMARA na plataforma Youtube, com duração de no máximo 3 (três) horas.
- Confecção de até 4 (quatro) teasers (vídeos curtos com denominação de conteúdo para uso nas mídias sociais /Internet);
- Produção de vídeos parta chamadas dos programas para a Câmara Municipal de Imperatriz, com duração de até 30 segundos, sendo no máximo de 4 (quatro) vídeos por mês
- Reprodução dos materiais produzidos de todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas em DVD ou mídia superior, incluindo impressão sobre a superfície (rótulo personalizado), sendo 02 (duas) cópias destinadas à Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz, com a possibilidade de solicitação de cópias adicionais esporadicamente.
- Disponibilização via nuvem de Internet dos materiais produzidos de todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas em alta qualidade (full HD), sendo reportagens em full HD e compatível para disponibilização por aplicativos de mensagens de Internet



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



para celular; palavras livres, individualmente por orador, de todas as sessões ordinárias (full HD);

- Fornecimento do arquivo de cada evento oficial (todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas) em pen drive ou HD externo próprios da empresa, ou por sistema interno de transferência de arquivos da Contratada; em alta qualidade (full HD), no formato MP4 e/ou similar também em tamanho compatível para disponibilização por aplicativos de mensagens de Internet para celular; Ainda, deverá ser fornecido, quando solicitado pela Diretoria de Comunicação pelo sistema de nuvem (que fornece link para download), no prazo indicado na solicitação.

- Dispor de, no mínimo, equipe contendo:

- * 01 (um) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;
- * 01 (um) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;
- * 01 (um) editor de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência;
- * 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo;
- * 01 (um) Eletricista;
- * 01 (um) auxiliar de produção;

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Cobertura de eventos oficiais realizados na sede transmissão ao vivo e gravada (reprises) das sessões (via Youtube) – o que inclui sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas.

4.2. A Contratada deverá disponibilizar de todo material e/ou serviço necessário para a transmissão ao vivo, quando solicitado.

4.3. As transmissões e gerações de imagem (áudio e vídeo) devem ser realizadas com a máxima qualidade de resolução, [sistema full HD (high-definition – alta definição)], considerada como qualquer sistema com um mínimo de 1080 linhas, proporção de tela 16:9 (mínimo de 1920 x 1080 pixels), com o uso da fibra ótica, e que venha permitir o alto padrão de qualidade nas transmissões através da TV CAMARA CANAL do Youtube. O cabeamento e outro meio de transmissão são de inteira e total responsabilidade de instalação/manutenção da empresa Contratada, e a internet será disponibilizada pela Contratante.

4.4. Cobertura das sessões e demais eventos oficiais, realizados na sede, para veiculação na programação da TV CÂMARA.

4.3. Disponibilização do sinal de áudio e vídeo da TV CÂMARA para a transmissão através de canais de TV abertos, internet e emissoras de rádio AM e FM, que a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, venha a dispor direta ou indiretamente.

4.4. A Veiculação das sessões ao vivo da TV CÂMARA canal no Youtube, será de acordo com sessões calendário de sessões da Câmara Municipal de Imperatriz.

5. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Transmissão ao vivo (Youtube) e gravação das sessões realizadas na sede da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

CONTRATANTE.

5.2. As sessões ou reuniões realizadas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, deverão ser transmitidas ao vivo, integrando a grade de programação diária da TV CÂMARA, veiculada através do Canal TV CAMARA CANAL DO YOUTUBE e outros que porventura vierem a existir nesta cidade durante a vigência deste contrato, com a respectiva assinatura de termo de parceria.

5.3. A transmissão deverá conter, no mínimo, sistema de fibra ótica, dos sinais de áudio e vídeo desde a CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ até a central de transmissão e retransmissão na PRÓPRIA e desta até as sedes das operadoras locais, quando disponibilizado pela CONTRATANTE.

5.4. Caso os atos ou eventos ocorram simultaneamente ou em recintos exteriores à sede da CONTRATANTE, as sessões não transmitidas ao vivo deverão ser gravadas para posterior exibição no canal da TV Câmara no Youtube.

5.5. Viabilização da transmissão ao vivo (Youtube) pelo Plenário Online e redes sociais realizados na sede do Poder Legislativo de Imperatriz e/ou apoiados por este Poder.

5.6. A empresa deverá apresentar, quando necessário, propostas de programação padrão com indicações claras de que produtos serão utilizados no caso da não realização de eventos programados para transmissão ao vivo.

5.7. A empresa deverá apresentar, se necessário, solução técnica para transmissão dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ até as sedes de alguma televisão Aberta que venham a operar com termo de parceria em Imperatriz -MA.

5.8. Disponibilização, quando requisitado pela Diretoria de Comunicação da Câmara, dos sinais de áudio e vídeo da TV Câmara para a transmissão, em canal aberto, em emissoras de rádio, TV e Internet.

5.9. Cópia, se necessário, de material para distribuição para emissoras de TV aberta desde que tenham sido solicitadas via ofício ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ e deferidas por ele.

5.10. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV CAMARA e outros que poderão vir a surgir deverão ser providenciados pela empresa contratada;

5.11. A Câmara Municipal será responsável pela disponibilização de áudio do plenário das reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos realizados ou apoiados pela CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ em seu Plenário, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a empresa contratada possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e das reuniões das comissões.

5.12. A Diretoria de Comunicação da Câmara será responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o fiscal do contrato pela fiscalização e regularidade da execução do contrato.

5.13. Produção, filmagem, edição, geração, e transmissão da programação da TV CÂMARA, incluindo a cobertura de eventos, transmissão ao vivo e gravada (reprises) das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA N. 003/2022

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa __, inscrita no CNPJ sob nº __, com sede na __, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Imperatriz, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Concorrência, usando dos recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

assinatura, com firma reconhecida em cartório



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 003/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Imperatriz, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 003/2022, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À
DOCUMENTAÇÃO**
(documento obrigatório)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 003/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Imperatriz, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(documento obrigatório)

Apresentar junto com envelope nº 3 - Proposta de Preço

A empresa.....inscrita no CNPJ nº
....., com sede na _____, portadora da conta corrente nº_____,
no (nome e número do banco), agência bancária nº_____, nos termos da presente
Concorrência e de acordo com as especificações nela contidas, apresenta a seguinte
proposta para a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de
planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação,
transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a
disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos
serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz – MA.

Valor mensal de R\$ XXXXX (XXXX), perfazendo o total para 12 (doze) meses a quantia
de R\$ _____ XXXXX (XXXX).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e
condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei
Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Declara, outrossim, que os serviços cotados estão de acordo com as especificações
técnicas constantes do Anexo I, bem como que os valores propostos incluem todos os
custos relacionados à elaboração dos projetos, tais como, tributos, salários, encargos
sociais, trabalhistas e previdenciários, deslocamentos, diárias, transporte de materiais,
alimentação, impressões de projetos, custos administrativos e operacionais e outras
despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação
(Anexo I).

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(documento obrigatório que deverá ser apresentado na fase posterior ao credenciamento, diretamente à Presidente da Comissão de Licitação)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 003/2022, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
(documento obrigatório)

A proponente abaixo assinada, para fins de participação na Concorrência nº 003/2022, instaurado pela Câmara Municipal de Imperatriz, declara, na forma e sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que venham a impossibilitar a sua habilitação na concorrência, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____ de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA
(Entregar diretamente ao Pregoeiro, quando solicitado)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº__e CPF nº

_____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou sociedade cooperativa enquadrada no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida lei. Diante disto, requer os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para participar do certame.

Imperatriz - MA, ___ de ___ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa proponente NOME/RG/
CARGO:



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO X

MINUTA CONTRATO Nº /20XX.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Imperatriz – Câmara Municipal, CNPJ nº 69.555.019/0001-09, com sede na Rua Simplício Moreira, nº 1185, Centro, Imperatriz-MA representada pelo Presidente, vereador, brasileiro, casado, agente político, portador do R.G. n.SSP-MA e CPF n, residente e domiciliado na cidade de Imperatriz-MA. doravante denominada CONTRATANTE e a empresa___, situada a Rua/Av. _____, Bairro____, CNPJ _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por_ _____, CPF_, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz, consoante as regras estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo primeiro – As condições de execução do presente Contrato encontram-se especificadas no Edital da Concorrência nº 003/2022, seus anexos e a proposta da contratada, em regime de execução de empreitada por preço global, ficando definidos os seguintes preços unitários:

Especificações	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços	R\$ XXXXX	R\$ XXXXXXXX



Parágrafo segundo. Ocorrendo a liberação de sinal de TV aberta, não haverá ampliação do objeto deste contrato. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará o material produzido e caso venha a ter custos extras de veiculação será a cargo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação dos serviços deverá ser executada em estrita obediência a este Contrato, devendo ser observado, integral e rigorosamente, o Edital de Concorrência nº 003/2022 e seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e outros documentos gerados até a assinatura deste Contrato, os quais passarão a integrar este instrumento, para todos os fins de direito e deverão permanecer arquivados na sede da CONTRATANTE em Imperatriz - MA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA disponibilizará de forma imediata e, tantas vezes quantas solicitadas pela Contratante, os seguintes equipamentos e profissionais para realização dos serviços abaixo descritos:

- * 01 Mesa de corte com gerador de caracteres para eventos ao vivo ou gravados;
- * 01 Ilha de edição para edição de material audiovisual em alta definição;
- * 01 mesa controladora Robótica IR;
- * 02 televisões de 82 polegadas;
- * 04 microfones sem fio de mesa;
- * 02 microfones sem fio de mão;
- * 01 nobreak de 1400 KVA;
- * 50 metros de cabo HDMI;
- * 50 metros de cabo de transmissão RS 232;
- * 01 Storage de 30 terabytes;
- * 01 câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal.

1 Instalação para o Plenário contendo:

*Quatro câmeras (04) robóticas, que trabalhem simultaneamente para as transmissões ao vivo e/ou gravadas da TV Câmara, com no mínimo as seguintes especificações: PTZ – pan-tilt-zoom (Recursos de panorâmico, inclinado e zoom) ou similar de alta definição - Full HD 1080i ou superior; Saída SDI (Serial Digital Interface) interfacedigital de vídeo e áudio – padrão utilizado para a transmissão de sinais digitais de vídeo sem compressão e sem codificação; Mesa de corte de imagens e/ou Controlador PTZ para acesso direto a, no mínimo, 12 posições de memória; A câmera HD com microfone de lapela com tripé e estabilizador Guimbal deverá ser operada por um cinegrafista que acompanhará as sessões do plenário da Câmara, agilizando o trabalho de cortes das imagens durante as transmissões em tempo real;

2 Cobertura de até 15 (quinze) sessões por mês para veiculação na programação da TV CÂMARA na plataforma Youtube, com duração de no máximo 3 (três) horas.

Parágrafo segundo. Cabe à CONTRATADA fornecer o arquivo de cada evento oficial



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



(todas as transmissões ao vivo ou somente gravadas) em pen drive ou HD externo próprios da empresa, ou por sistema interno de transferência de arquivos da Contratada; em alta qualidade (full HD), no formato MP4 e/ou similar e também em tamanho compatível para disponibilização por aplicativos de mensagens de Internet para celular; Ainda, deverá ser fornecido, quando solicitado pela Diretoria de Comunicação pelo sistema de nuvem (que fornece link para download), no prazo indicado na solicitação.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA disporá de, no mínimo, equipe contendo:

- a) 01 (um) repórteres com graduação em jornalismo e experiência mínima de um ano em televisão;
- b) 01 (um) Cinegrafistas com experiência mínima de um ano na área;
- c) 01 (um) editor de vídeo com, no mínimo, um ano de experiência;
- d) 01 (um) Diretor Editor de Corte, com experiência mínima de um ano em edição de vídeo.
- e) 01 (um) eletricitista;
- f) 01 (um) auxiliar de produção.

Parágrafo quarto. Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar à disposição, ou seja, no local da prestação dos serviços, na SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Parágrafo quinto. A equipe a ser disponibilizada para cada evento (interno e/ou externo) será acordada previamente entre as partes.

Parágrafo sexto. A equipe a ser disponibilizada pela CONTRATADA (repórter, cinegrafista e editor), em função da dinâmica, linha editorial e responsabilidade do material a ser exibido no canal TV Câmara do Youtube, pode ser substituída conforme solicitação da Diretoria e Comunicação.

Parágrafo sétimo. O corte das imagens, nos eventos dentro da Câmara Municipal de Imperatriz, será realizado de dentro do Plenário numa estrutura a ser instalada adequando a um projeto arquitetônico.

Parágrafo oitavo. A transmissão por cabo (fibra ótica) para a TV Câmara será realizada na sede da Câmara Municipal de Imperatriz (na sala da Diretoria de Comunicação), com a instalação, pela CONTRATANTE, de um computador - receptor de corte do sinal do satélite para o sinal local.

Parágrafo nono. A Edição de todos os materiais será realizada no recinto da Câmara Municipal de Imperatriz sob a orientação da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE, em uma sala a ser definida.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



Parágrafo décimo. A informação das datas das sessões e demais eventos realizados na sede da Câmara Municipal de Imperatriz é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. A supervisão e a coordenação dos serviços, assim como o relacionamento com a CONTRATADA são atribuições da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual, transmissão via TV a cabo e outros que poderão vir a surgir deverão ser providenciados pela empresa contratada.

Parágrafo décimo terceiro. A CONTRATANTE será responsável pela disponibilização de áudio do plenário das reuniões, sessões, audiências públicas, solenidades e demais eventos realizados ou apoiados pela CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ em seu Plenário, colaborando para que apresente qualidade para transmissão, de modo que a CONTRATADA possa utilizá-lo na transmissão ao vivo e na gravação das sessões e das reuniões das comissões.

Parágrafo décimo quarto. A Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Imperatriz será responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o fiscal do contrato pela fiscalização e regularidade da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO – O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de xxxxxx, ocasião em que se iniciará a prestação dos serviços descritos neste instrumento.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja necessidade e comprovada vantagem para a Administração, por acordo entre as partes, mantidas as condições editalícias, mediante Termo Aditivo, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo. Ocorrendo prorrogação do Contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

Parágrafo terceiro. Havendo prorrogação, os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação 01.001.01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades e Projetos da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo primeiro. Caso haja prorrogação da vigência deste contrato, a CONTRATANTE consignará nos exercícios financeiros subsequentes as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

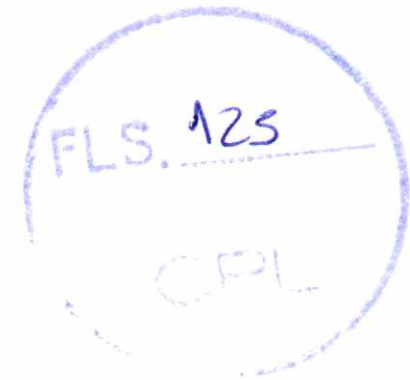
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, independente de culpa ou dolo.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, observando sempre o cumprimento da legislação vigente;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguros, vale-transporte e outros, relativos aos seus colaboradores, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus colaboradores ou prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade por quaisquer prejuízos que seus colaboradores ou seus prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- d) Cumprir a dinâmica de atendimento, prazos e disponibilidade acordadas entre as partes (esporadicamente com antecedência mínima de duas horas e tantas vezes quanto solicitadas) para execução dos trabalhos, inclusive havendo a possibilidade de realização de duas pautas simultâneas;
- e) Submeter a relação nominal, contendo dados relativos à identificação dos colaboradores que serão utilizados na prestação do serviço, inclusive os eventuais substitutos, para aprovação pelo CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitar aqueles que, a seu juízo, não preencherem as condições de capacidade e idoneidade exigíveis para execução do serviço;
- f) Comunicar previamente à CONTRATANTE, as alterações de colaboradores a serem efetuados, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, sendo esta mudança, em razão da linha editorial, efetuada somente com a concordância da Diretoria de Comunicação.
- g) Fornecer crachá de identificação, equipamentos de proteção individual (quando



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

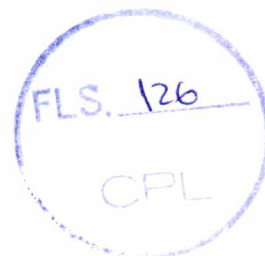


necessário) e uniformes com a logomarca da TV Câmara a seus colaboradores, os quais serão de uso obrigatório e exclusivo durante a execução dos serviços para a CONTRATANTE;

- h) Realizar, às suas expensas, os exames médicos exigidos para admissão dos seus colaboradores, assim como durante a vigência do contrato de trabalho;
- i) Dispor de pessoal necessário para garantir a perfeita execução dos serviços contratados, no regime contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista a que se subordinam;
- j) Manter preposto, qualificado e com poderes de decisão, que possa ser contatado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, inclusive em horários não comerciais, fins de semana e feriados, fornecendo, do mesmo, endereço residencial e telefones;
- k) Atender às solicitações quanto às substituições de colaboradores, considerados inadequados para a prestação do serviço contratado, em função da dinâmica, linha editoriale responsabilidade do material a ser exibido nas Tvs, Rádios e Mídias Sociais.
- l) Fornecer aos seus colaboradores assistência de acordo com a legislação vigente;
- m) Prover treinamento do pessoal alocado ao contrato, voltado para o atendimento das necessidades (perfil) do trabalho;
- n) A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária;
- o) Comprometer-se pela transmissão do conteúdo gravado pelo canal da TV Câmara no Youtube.
- p) A CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade da programação diária;
- q) A CONTRATADA deverá apresentar, se necessária, solução técnica para transmissão em fibra ótica ou tecnologia superior dos sinais de áudio e vídeo desde a sede da CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ até as sedes das operadoras de Imperatriz;
- r) A CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela instalação e manutenção dos equipamentos de transmissão, que deverá prever redundância dos sistemas de transmissão dos sinais, apresentando solução técnica de modo a assegurar a continuidade dos serviços.
- s) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- t) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos equipamentos e à execução dos serviços;

Parágrafo segundo. É expressamente vedado à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços descritos no objeto do presente Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da CONTRATANTE;

c) Subcontratar, ceder ou transferir parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste documento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- i) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com a legislação.
- k) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - k.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - k.2) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - k.3) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - k.4) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO - A Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela empresa e o fiscal do contrato pela regularidade da execução do contrato.

Parágrafo primeiro. A linha editorial de toda a programação é de responsabilidade da Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A definição da periodicidade dos programas será realizada pela Diretoria de Comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Cabe, ainda, à CONTRATANTE:

- a) Certificar a execução dos serviços de suporte técnico, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria Financeira, para serem apensados ao contrato;
- b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- c) Convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de suporte técnico;
- d) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao gestor do Contrato, para ser anexada ao contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA por escrito, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços descumpridos;
- f) Fazer cumprir o dispositivo legal, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do Município de Imperatriz.

Parágrafo quarto. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Parágrafo oitavo. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus



subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo nono. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo décimo primeiro. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO – Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais, proporcional aos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços, exceto os previstos no presente contrato.

Parágrafo segundo. A critério da CONTRATANTE, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o valor atualizado indicado no *caput* poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), consoante estabelece o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até quinze dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto deste contrato, condicionado a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente e demais documentos pertinentes, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para a liberação dos valores.

Parágrafo primeiro. No texto da nota fiscal, ou da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente, a descrição do serviço realizado, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação.

Parágrafo segundo. A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, só será paga após o recebimento,



conferência e atestação da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como após a certificação da nota fiscal pela Câmara Municipal de Imperatriz.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto. Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculada pro rata tempore.

Parágrafo sétimo. Para a hipótese definido no parágrafo sétimo desta cláusula, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contada intimação, aplicar à CONTRATADA, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando a CONTRATADA, sem justa causa, comprovadamente, e aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Imperatriz, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

Parágrafo primeiro. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Imperatriz e cobrado judicialmente;

Parágrafo segundo. Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo terceiro. A multa do subitem 10.2. "c", incidirá, ainda, quando a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

Parágrafo quarto. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

Parágrafo quinto. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Parágrafo segundo. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA caberá a CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, considerando que a contratante deverá ser avisada previamente sobre esse fato.



Parágrafo terceiro. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quarto. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial, previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério da CONTRATANTE e desde que:

- I) a empresa CONTRATADA remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- II) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93;
- III) e não se verifique fraude a licitação.

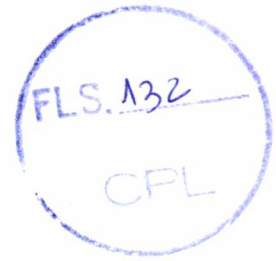
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital da Concorrência nº 003/2022 e aos seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, bem como as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Editalda Concorrência nº 003/2022, a documentação, a proposta técnica e comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz -MA, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCORDÂNCIA - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imperatriz – MA, xx de xxxxxxxx de 20XX.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome

CPF CPF

Endereço Endereço



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA

(Documento optativo)

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 003/2022, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Especial de Licitação, responsável por julgar os documentos de habilitação, renunciando expressamente ao direito de recurso da fase habilitatória e respectivo prazo, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de Proposta Técnica dos proponentes habilitados.

____ de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa
proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ



CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

ANEXO XII

Apresentar junto com envelope nº 2 - Proposta Técnica

DECLARAÇÃO DE SEDE E INSTALAÇÕES

(Documento obrigatório)

A empresa.....inscrita no CNPJ nº

....., com sede à declara que se compromete,
no

ato da assinatura do contrato por ser vencedora do certame, a apresentar prova documental de que possui escritório com endereço fixo na localidade da sede do Município de Imperatriz, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como o nome do representante para contato com a Câmara Municipal de Imperatriz.

..... de ____ de 20XX.

Assinatura do representante legal da empresa
proponente NOME/RG/ CARGO:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

TERMO DE REVOGAÇÃO
Processo Licitatório Concorrência nº 003/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Processo de Licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação em caso de ilegalidade, e revogação por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF;

Considerando que após análise do Contrato nº 20220503.C001/2022, firmado em 03/05/2022, publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Imperatriz no dia 04/05/2022, foi verificado que encontra - se vigente até 04/05/2023.

RESOLVE:

Revogar o Processo Licitatório da Concorrência nº 003/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a Prestação de serviços de planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução e retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de todos os equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz.

Imperatriz – MA, 17 de janeiro de 2023.

Sr. Amauri Alberto Pereira de Sousa
Presidente